



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

Os integrantes da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunidos para emitir parecer ao projeto de lei nº 19/91 cuja súmula " suprime o parágrafo único da art. 165 da Lei Orgânica do Município 001/90 ", emite o seguinte parecer:

1. Que o projeto de lei nº 19/91, veio subscreto por mais de 1/3 (um terço) dos membros desta CASA DE LEIS;
2. Que o projeto de lei deve necessariamente ser discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de 24:00 horas, e com votação nominal;
3. Que o " quorum " para a votação e aprovação é imprescindível ser de 2/3 (dois terços) dos membros desta CASA DE LEIS, cumprindo-se então todas as exigências especificadas no art. 74 e §§ ( parágrafos ) da Lei Orgânica do Município nº 001/90 em vigor;
4. Que o objetivo desta EMENDA transformada em lei é tão somente realizar uma perfeita adequação aos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, em perfeita conformidade com o S.U.S. ( Sistema Único de Saúde ), e desta forma permitindo o fluxo de eventuais recursos destinados à saúde.

Tratando-se de procedimento simples, de mera supressão de parágrafo único ao dispositivo de nº 165 do diploma legal já referido anteriormente, opinamos favoravel-



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

favoravelmente à EMENDA, ora convertida em LEI, devendo a mesma ser PROMULGADA pela Mesa, com o respectivo número de ordem.

Sala de Reuniões, 10 de setembro de 1991.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, followed by a horizontal line.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a circle, followed by a horizontal line.